AVISO

Prezados Condôminos.

Para conhecimento e cumprimento do que segue no **Regimento interno** e **Convenção do condomínio**:

Do Regimento Interno:

Art. 1° *- Cumpre aos moradores guardarem silêncio, evitando a produção de ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem-estar dos demais moradores do Edifício (sendo proibido falar em tom elevado, assobiar, cantar e utilizar instrumentos ou maquinários ruidosos de modo a perturbar a tranquilidade dos moradores), nos horários destinados ao repouso:*

a) de segunda a sexta, das 12:00h ás 14:00h e das 22:00h ás 08:00h do dia seguinte;

b) sábado a partir das 12:00h e das 24:00h às 08:00h do dia seguinte;

c) domingos e feriados – o dia todo.

Art. 54° *A garagem (área privativa), do edifício, destina-se exclusivamente à guarda de somente um* ***veículo de passeio*** *ou utilitário de porte pequeno, salvo os casos eventuais devidamente autorizados pela Administração do condomínio;*

Art. 63° *É proibida a permanência de crianças e/ou adolescente, brincando ou correndo, nas dependências das garagens.*

Da Convecção do condomínio.

ARTIGO 22º - É expressamente vedado aos condôminos, como proibições:

m) Introduzir **na garagem veículo que exceda a sua capacidade de vagas** de garagens disponíveis, salvo quando tenha previamente comprovado qualquer forma de consentimento dado por outro condômino que disponha de vaga livre;

Gratos pela compreensão.

Belém, 12 de agosto de 2024

Paulo Lima
Síndico